

### **LEI Nº. 940/2011**

Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU – TSU), extensivos a outros débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam reduzidos em 100% dos juros e multas para pagamentos de débitos fiscais, inscritos em Dívida Ativa, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de serviços (TSU), ISS e outros débitos, atualizados monetariamente nos termos de legislação vigente, sejam integralmente recolhidas, por Guia Própria, em parcela única até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O pagamento do débito fiscal nas condições prevista nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recursos, bem com desistência dos já interpostos.


Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma de impostos e o taxas das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Art. 3º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integralidade, caso ocorra o não recolhimento do valor integral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 05 de outubro de 2011.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito -